



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 3ª VT/JUIZ DE FORA N. 1,  
DE 02 DE JANEIRO DE 2004  
(REVOGADA)

- Nota: Revogada pela Portaria TRT3/ 3ª VT Juiz de Fora n. 1, de 14/07/2010 (DEJT/TRT3 30/07/2010).

O DR. JOSÉ NILSON FERREIRA PANDELOT, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - MG, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a permanente busca por uma prestação jurisdicional célere e eficiente;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4º, do art. 162 do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho; e

CONSIDERANDO ainda as orientações insertas no Provimento 03/2001 do e. TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A prática de atos meramente ordinatórios, assim entendidos aqueles que não tenham conteúdo decisório, mas somente a finalidade de dar prosseguimento natural ao processo, caberá ao diretor de secretaria ou ao servidor a quem, em confiança, delegar a atribuição.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta portaria, são atos processuais meramente ordinatórios, cuja pratica independerá de despacho, os abaixo elencados:

I - cumprimento de atos preordenados pelo juiz nos autos, aqui compreendidos aqueles determinados em despachos anteriores, atas de audiência ou decisões;

II - remessa de autos à conclusão;

III - juntada de manifestações das partes que não contenham requerimentos, ressalvados os referentes a emenda ou aditamento à inicial e a juntada de procuração, substabelecimento ou informação de modificação de endereço de parte ou procurador, procedendo-se, no primeiro caso, à intimação à parte contrária e, no segundo, às alterações cadastrais devidas;

IV - juntada de mandados de notificação de audiência, de intimação de testemunhas e de citação, penhora e avaliação devidamente cumpridos e juntada, com concessão de vista à parte interessada dos mesmos,

quando não cumpridos ou cumpridos parcialmente, procedendo-se à alteração cadastral, se for o caso;

V - juntada com concessão de vista à parte interessada de documentos trazidos aos autos, tratando-se de apresentação previamente deferida pelo juiz;

VI - intimação de testemunhas arroladas, com endereço dentro da jurisdição, observados os requisitos legais quanto ao número delas e à tempestividade do arrolamento;

VII - intimação de perito para elaboração de laudo, assim como para manifestação sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações das partes relativamente ao laudo;

VIII - juntada com concessão de vista às partes de laudos periciais apresentados;

IX - juntada com concessão de vista à parte de cartas precatórias devolvidas;

X - juntada, com anotação respectiva, de documento noticiando distribuição de cartas precatórias expedidas, bem como solicitação de notícias sobre o andamento destas ao diretor de secretaria da Vara deprecada;

XI - prestação das informações solicitadas pelo diretor de secretaria da Vara deprecante acerca do andamento de carta precatória recebida;

XII - juntada com concessão de vista à parte contrária da interposição de recurso ordinário, agravo de instrumento, embargos à execução, impugnação à conta e agravo de petição;

XIII - abertura de prazo às partes para elaboração de cálculos de liquidação, na forma dos Provimentos 03/1991 e 04/2000 do e. TRT da 3ª Região;

XIV - remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações Judiciais para elaboração de conta relativa acordos não cumpridos ou para atualizações;

XV - concessão de vista ao INSS dos acordos homologados e dos cálculos trazidos aos autos;

XVI - abertura de prazo ao INSS para elaboração de cálculo de contribuições previdenciárias devidas;

XVII - devolução de documentos às partes na forma prevista no Provimento 30/1988 do e. TRT da 3ª Região.

Parágrafo único - Nos autos que envolvam concessão de prazo, aplicar-se-á o de cinco dias, quando a lei ou provimento não dispuserem em contrário.

Art. 3º A secretaria desta Vara cumprirá os atos processuais nas 48 horas previstas no art. 190 do CPC, observando-se 24 horas para conclusão.

Parágrafo único. Ao ato processual de juntada de peças aos autos reservar-se-ão também as 48 horas previstas no caput, após as quais correrá o prazo para os demais atos determinados no despacho, se houver.

Art. 4º O diretor e os assistentes deverão periodicamente promover reuniões que se destinarão a diagnosticar situações que estejam dificultando o andamento dos serviços, inclusive no tocante ao cumprimento

dos prazos, a apresentar soluções e, principalmente, a unificar os procedimentos.

Parágrafo único. A periodicidade máxima a ser observada entre as reuniões será de três meses e suas conclusões serão transmitidas, preferencialmente por escrito, a todos os servidores da Vara.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 01, publicada em 01/06/1995, editada pelo então juiz presidente da 3ª JCJ de Juiz de Fora, Exmo. Dr. Leonardo Negraes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, quando será afixada no prédio do Foro Trabalhista de Juiz de Fora - MG em locais de fácil visualização dos jurisdicionados, ali permanecendo pelo prazo de 90 dias.

Juiz de Fora, 02 de janeiro de 2004.

JOSÉ NILTON FERREIRA PANDELOT  
Juiz Titular

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)